



**PROJETO DE LEI Nº 646/2023**

Dispõe sobre a proibição da nomeação de condenados por crimes de racismo ou injúria racial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a nomeação do cidadão no serviço público do Município de Formiga, condenado por crime de racismo ou injúria racial, por decisão transitada em julgado.

§1º. A proibição estabelecida pelo *caput* é extensiva aos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive Administração Indireta.

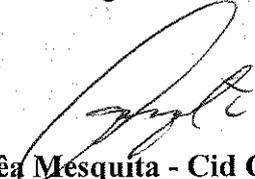
§2º. A vedação estabelecida pelo *caput* inclui todos os níveis de cargos públicos, especialmente os de provimento efetivo e de recrutamento amplo.

§3º. Fica o Município de Formiga impedido de contratar empresas concessionárias de serviço público, que tenham no seu quadro de dirigentes pessoa condenada pelos crimes de racismo ou injúria racial.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de novembro de 2023.

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 15h02	do
dia 22/11/2023	
Cesta	

  
**Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

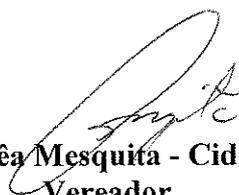
O racismo, a discriminação e a intolerância arraigados na sociedade brasileira têm raízes profundas, de diversas matizes, formas e intensidades. Há séculos assola as pessoas e implode relações sociais, impactando negativa, profunda e complexamente em nossa evolução enquanto seres humanos destinados por um pacto constitutivo a buscar o nosso melhor enquanto ser social, indivíduo, cidadão, e também coletivamente, como família, grupos sociais, instituições, empresas, etc.

Imprescindível se faz repensar e redesenhar os arranjos sociais e econômicos gravemente afetados pelas práticas raciais e discriminatórias ainda presentes entre nós, não só praticadas veladamente, mas faladas, pronunciadas, verbalizadas, materializadas no tempo e no espaço, psicologicamente e pelas vias de fato, e capaz de atingir os corpos e as mentes de uma parcela considerável da população brasileira.

A Constituição dispõe que o Estado Brasileiro adota por princípio o repúdio ao racismo (art. 4º), e tem como objetivos fundamentais, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º incisos I e IV).

Atento e preocupado com as práticas raciais discriminatórias que, infelizmente, ainda permeiam nossa sociedade apresento aos nobres pares a presente proposição, esperando sua breve apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de novembro de 2023.

  
**Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa**  
Vereador